EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

SIMONE SILVESTRE, produtora rural, com CPF 632.583.741-04 e inscrição estadual 13.383.454-9 proprietária da Fazenda Boa Sorte, localizada na Estrada Lugar Denominado Marquese s/n, Zona rural da Cidade de Paranatinga - MT, extraviou o bloco de Notas Fiscais Modelo 1, sem série que continha 25 notas fiscais com 4 vias cada nota, sendo o número da nota fiscal inicial é 301 e o número da nota fiscal final é 325 autorizado pela SEFAZ conforme AIDF de nº 719581 data autorização 18/01/2017. Insta registrar que a sequencia de nota fiscal de nº 301 a nº 310 foram utilizadas pelo produtor, quais foram devidamente registradas no livro de saídas, porém a via fiscal estava fixada no bloco ora extraviado, já as notas fiscais de nº 311 a 325 não foram utilizadas. Para que surta os efeitos legais a produtora registrou o boletim de ocorrência na data de 04/08/2017 sob o numero 2017.258429.

TRANSPORTES PAI HEROI LTDA-ME, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ: 10.985.066/0001- 31 e I.E. 13.379.718-0, estabelecida na Rua Monza, nº 1206, Jardim Itália, sala 02, Sorriso/MT, comunica o extravio do Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências nº 01 de 2009, conforme boletim de ocorrência nº 2017.235030

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 12/2017
CIA 0095615-44.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça/MT e a Empresa Deville Hotéis e Turismo Ltda.
CNPJ: 81.071.623/0005-80
Decisão: "(...) **aprovo** o Projeto Básico n. 4/2017/DMS e **autorizo** a contratação direta, por dispensa de licitação, da *Empresa Deville Hotéis e Turismo Ltda.*, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, no valor de **R$ 5.324,00** (cinco mil, trezentos e vinte e quatro reais) para prestação de serviços de diária de garçonaria, serviços de preparo e fornecimento de café e serviços de sonorização para dois dias, para atender o FONAJUV com a participação de até duzentas pessoas, desde que juntada toda a documentação habilitatória ... Cuiabá, 7 de agosto de 2017. Desembargador **Rui Ramos Ribeiro** - Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: art. 24, inc. X, da Lei n. 8.666/93.
Elementos de Despesa: 3.3.90.39
Cuiabá, 08 de agosto de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
Em Substituição Legal

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2017
CIA 0006844-90.2017.8.11.0000

O Presidente do Tribunal de Justiça, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria n. 310/2016-C.ADM - DJE nº. 9790, de 08/06/2016 e da Portaria n. 65/2017-C.ADM - DJE 9957 de 08/02/2017, comunica aos interessados que será ABERTA a Sessão Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 71/2017 - CIA 0006844-90.2017.8.11.0000**, no dia **30 de agosto de 2017**, às 10h30 - horário de BRASÍLIA-DF, no site do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br.
Objeto: "REGISTRO DE PREÇO para a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação com vistas ao fornecimento de lanches e almoços para os magistrados, servidores, agentes comunitários e membros das instituições parceiras que farão parte dos Mutirões e demais eventos realizados pela Justiça Comunitária.". Os interessados no Edital poderão adquiri-lo nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjmt.jus.br/licitacao
Qualquer informação deverá ser solicitada pelo e-mail: jusciara.costa@tjmt.jus.br.

Cuiabá, 08 de agosto de 2017.

Marcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo, em substituição legal

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT JUIZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO: 20 DIAS AUTOS N.º 8410-31.2015.811.0037 ESPÉCIE: Notificação->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA PARTE REQUERIDA: DIUZA MARA BORGES MASTELARO

NOTIFICANDO(S): Requerido(a): DIUZA MARA BORGES MASTELARO, CPF: 58663053991, RG: 4.249.857-2 SESP PR Filiação: João Borges Sobrinho e Lidia Anholetti Borges, data de nascimento: 22/11/1968, brasileiro(a), natural de Cornélio Procópio-PR, casado(a), empresário, Endereço: Rua das Alamedas, 78, Esquina Com A Rua Castanheira, Bairro: Edifício Catedral, Cidade: Sinop-MT. FINALIDADE: NOTIFICAR a pessoa acima qualificada do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem coma da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo. RESUMO DA INICIAL: ROBERTO RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, agropecuarista, portador da cédula de identidade, RG n° 13.447.088 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 028.898.458-77, residentes e domiciliados a Rua Venezuela, n° 599, apartamento 082, Vila Assunção, Santo André/SP, vem a honrosa presença de Vossa Excelência, com supedâneo nos artigos 867 e seguintes do CPC, requerer a NOTIFICAÇÃO JUDICIAL da Sra. DIUZA MARA BORGES MASTELARO, brasileira, separada, empresaria, portadora da cédula de identidade RG n° 4.249857-2 SSP-MT, inscrita no CPF/MF sob o n° 586.630.539-91, residente e domiciliada a Rua Santo André, n° 1260, Jardim Riva, em Primavera do Leste/MT, para salvaguardar direitos e prevenir obrigações, tendo em vista os motivos que passa a expor: 1. Através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMOVEL RURAL entabulado em 11 de maio de 2015, os Srs. OCTÁVIO DE OLIVEIRA MIRANDA, e outros, compromissaram a venda, para a Sra. DIUZA MARA BORGES MASTELARO, ora notificanda, o imóvel rural denominado "FAZENDA MATAO", situado na área rural do Município de São Jose do Xingú/MT, no Quilometro 201 da Rodovia MT 080, 09 km a direita, Comarca de Porto Alegre do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, com área de 3.363,8837 Has. (Tres mil, trezentos e sessenta e três hectares, oitenta e oito ares e trinta e sete centiares), objeto da matricula n° 1.696, Cartório do Registro de Imóveis de Porto Alegre do Norte/MT.02 PROMITENTE COMPRADORA, ora notificanda, no entanto, não adimpliu as prestações, de modo que esta caracterizada sua mora, ficando facultado aos PROMITENTES VENDEDORES, além de exigir Clausula Penal e Perdas e Danos, aplicar as disposições da Clausula Vigésima Quarta do instrumento contratual, executando o contrato ou rescindindo-o de pleno direito: "VIGESIMA QUARTA: (Clausula Resolutiva Expressa) Na hipótese de inadimplemento pela PROMITENTE COMPRADORA, por mais de 30 dias, de qualquer das prestações ora ajustadas, ensejara o vencimento antecipado de todas as parcelas futuras, ficando facultado aos PROMITENTES VENDEDORES, em observância aos artigos 474 e 475 do Código Civil Brasileiro, exigir o cumprimento do Contrato ou rescindi-lo de pleno direito, caso em que a PROMITENTE COMPRADORA perdera, em favor dos PROMITENTES VENDEDORES, as quantias que houver pago a titulo de sinal e o valor da amortização parcial de que trata o Paragrafo Único da letra "b" da Clausula Oitava. "ISTO POSTO, para salvaguardar direitos, prevenir obrigação e ratificar a mora já constada, pede-se a notificação da Sra. DIUZA MARA BORGES MASTELARO, qualificada no preambulo, para que fique expressamente cientificada da inadimplência contratual e suas consequências, assinalado-se a ela, o prazo de 10 dias a contar do recebimento desta peca, para que promova o pagamento das prestações inadimplidas e os acessórios legais contratualmente previstos, sob pena de execução ou rescisão do contrato. Outrossim, pede-se que, cumpridas as formalidades processuais, sejam-lhe entregues os autos independentemente de translado. Atribui a causa, para os legais efeitos, o valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais). DECISAO/DESPACHO: Visto, Defere-se o pedido de (p. 43), determina-se a citação por edital, devendo a autora providenciar o necessário. Nessa hipótese, dispensa-se a realização da audiência conciliação/mediação, tendo em vista a inocuidade de tal medida, diante da citação ficta, sendo que o prazo de contestação inicia-se do termino do prazo estipulado nos termos do art. 231, IV, do CPC. Tendo